

RESOLUÇÃO Nº 114/CONSUN/2024

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 126ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2024, com a finalidade de homologar as alterações no Regulamento dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs), da UNIFIMES.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN/UNIFIMES), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as alterações no Regulamento dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs), da UNIFIMES.

Art. 2º. Fica referendada a homologação das alterações no Regulamento dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPEs), que passarão a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito (Anexo I).

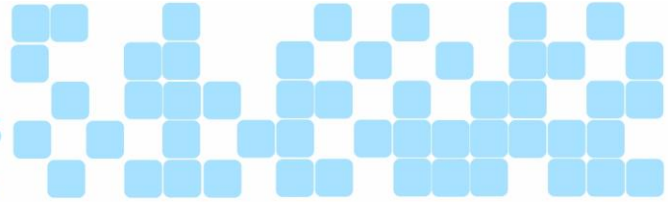
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 21 de junho de 2024, às 10h, via recurso tecnológico (*Teams*), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Juliene Rezende Cunha

Presidente do CONSUN



ANEXO I

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO (NEPEs)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para criação, funcionamento e desativação dos Núcleos de Estudos e Pesquisas vinculados às ações de Ensino, de Pesquisa, de Inovação e de Extensão do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Art. 2º. Considera-se Núcleo de Pesquisa o conjunto de pesquisadores da instituição cujo cadastro do projeto tenha sido submetido e aprovado pela PROEPE e DIP, bem como, esteja cadastrado no CNPq.

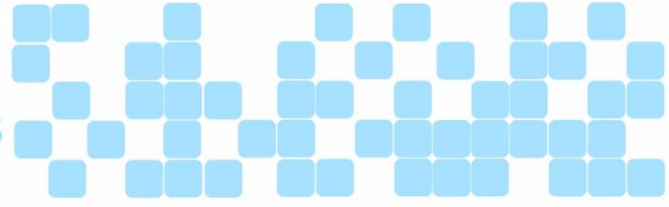
Art. 3º. Os NEPEs da UNIFIMES constituem-se em instâncias acadêmicas, cuja formação tenha sido avaliada pelas Diretorias de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Inovação e autorizada pela PROEPE. E que estejam organizadas em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento que vincule: Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 4º. Todos os NEPEs serão administrativamente vinculados às Diretorias supracitadas.

Parágrafo único: Todos os NEPEs serão regidos pelo presente Regulamento, sendo facultado a estes ter regulamento interno, desde que não entre em contradição com as orientações desta normativa.

DA FINALIDADE

Art. 5º. Os NEPEs têm como objetivo geral desenvolver estudos, reflexões, pesquisas científicas e tecnológicas, promoção de cursos, palestras, assistência técnico-científica, ações de extensão e, entre outras atividades que contribuam para o desenvolvimento acadêmico, científico-social e sustentável.



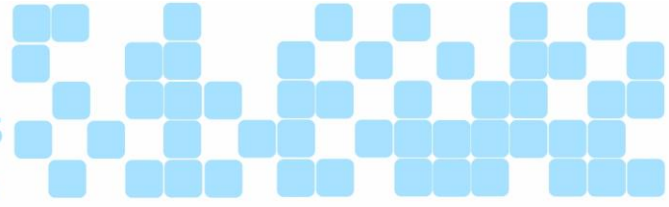
Parágrafo único: Os Núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária, contudo, a partir do semestre letivo 2025/1 os coordenadores dos núcleos, com titulação de doutorado, serão modulados com carga horária de 2 horas para o desenvolvimento da atividade de coordenação.

Art. 6º. São objetivos específicos dos NEPEs:

- I. Incentivar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Inovação nas diferentes áreas do conhecimento trabalhadas nos diferentes cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela instituição
- II. Integrar Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação
- III. Colaborar na formação crítica da comunidade acadêmica
- IV. Estimular a produção científica acadêmica
- V. Estabelecer relações e intercâmbios com pesquisadores e centros de estudo que disponham de acervos bibliográficos, arquivos de dados, infraestrutura, equipamentos e demais instrumentos de pesquisa relacionados à área de estudo do Núcleo
- VI. Estabelecer relações com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas
- VII; Estimular a implantação de linhas de estudos e pesquisa na UNIFIMES
- VIII. Contribuir para a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*
- IX. Contribuir para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2023 da ONU

§1º Os NEPEs visam desenvolver a Pesquisa e Inovação com o intuito de produzir novos conhecimentos e difundi-los para o aprimoramento da ciência, com vistas à ampliação da cidadania, à defesa da biodiversidade e, ainda, com vistas à inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável.

§2º A Pesquisa, Extensão e Inovação na UNIFIMES deve ser desenvolvida em sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais com intuito de aprimorar a atuação de empresas e instituições públicas e privadas.



§3º As linhas de Pesquisa devem ser fundamentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e sustentadas pelas ações de inovação, inclusão, empreendedorismo e sustentabilidade, atendendo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 4º As linhas de Pesquisa devem se desenvolver em torno das grandes áreas da Educação, Saúde, Meio Ambiente e Tecnologias em consonâncias com as subáreas estabelecidas pelas CAPES e CNPq.

§ 5º As linhas de Pesquisa da UNIFIMES deverão abordar os desafios contemporâneos nas áreas de saúde, tecnologia da informação, meio ambiente e ciências sociais, cujo objetivo principal é fomentar avanços significativos que possam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável.

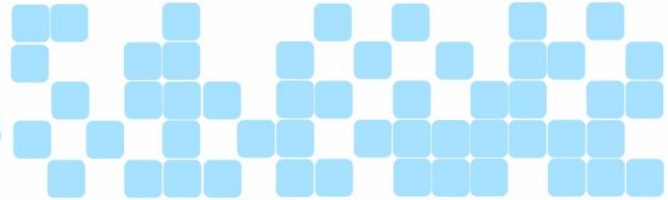
Parágrafo Único: Para que as linhas de Pesquisa atendam as demandas pautadas nas expertises institucionais e sejam norteadas de acordo com os cursos ofertados pela instituição e que, sejam base para extração de estudos e demais linhas de Pesquisa para criação de propostas a nível *stricto sensu*, sugere-se que os NEPEs abordem as seguintes temáticas.

I. Saúde Pública e Doenças Infecto parasitárias

Epidemiologia, prevenção e controle de doenças; Etiologia, diagnóstico e tratamento de doenças; Vigilância Epidemiológica; Relação parasito-hospedeiro; Impacto das políticas públicas e programas de educação em saúde; Promoção da saúde e estilos de vida saudáveis como estratégias de prevenção.

II. Uso Sustentável dos Recursos Naturais

Manejo sustentável de recursos hídricos; Manejo sustentável das atividades agropecuárias; Práticas agrícolas e manejo de estoque de carbono; Uso de sistemas agroflorestais; Estudo do conhecimento tradicional de comunidades local sobre uso e manejo dos recursos do Cerrado; Educação ambiental voltada para a conservação do Cerrado; Ação comunitária em projetos de conservação e manejo sustentável do bioma; Impactos das mudanças climáticas no bioma Cerrado; Tecnologias e Inovações para o Agronegócio.



III. Desenvolvimento Sustentável e Regional

Implementação de Práticas de Desenvolvimento Sustentável em Regiões; Desigualdade Regionais no Brasil e a Eficácia das Políticas Públicas para o Desenvolvimento Econômico; Inovação e Desenvolvimento Regional; A Influência da Educação no Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social; Agronegócio no Desenvolvimento Regional.

VI. Educação e Sociedade

Práticas Pedagógicas Inclusivas; Ambientes Educacionais Inclusivos; Recurso tecnológico acessível para a educação inclusiva; Formação inicial e continuada em educação inclusiva; Metodologias de Ensino e Aprendizagem; Análise de políticas públicas e reformas educacionais; Desenvolvimento curricular e elaboração de propostas curriculares; Educação e Cultura Digital; Educação Ambiental e Intervenção Comunitária.

V. Educação Empreendedora e Inovação

Programas, cursos e métodos de educação empreendedora; Programas de formação de empreendedores e incubadoras acadêmicas; Análise de desafios, oportunidades e impactos do empreendedorismo; Relação entre tecnologia, inovação e empreendedorismo; Ecossistemas de inovação, como incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos; Empreendedorismo sustentável e responsabilidade sócio ambiental; Inovação em Modelos de Negócios.

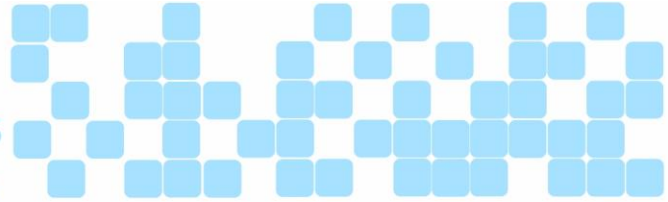
DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 7º. Poderão participar do Núcleo, a convite, docentes, discentes, regularmente matriculados, membros do corpo técnico-administrativo da UNIFIMES e membros da sociedade externa, inclusive docentes e discentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e de Instituições de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 8º. Cada Núcleo será composto pelos seguintes membros:

I. Coordenador.

II. Vice-Coordenador.



III. Docentes/Pesquisadores Colaboradores.

IV. Discente regularmente matriculado na UNIFIMES.

V. Membros Colaboradores do quadro Técnico-administrativo.

Parágrafo Único: A presença de Docentes Colaboradores (externos) e de Membros Colaboradores do quadro Técnico-administrativo e membros da sociedade não é obrigatória para a constituição de um Núcleo.

Art. 9º. O Coordenador é quem deverá deter a liderança acadêmica e intelectual no ambiente de Ensino e/ou Pesquisa.

Parágrafo Único: O Vice-Coordenador é o substituto imediato do Coordenador.

Art. 10. O Coordenador e Vice-Coordenador deverão fazer parte do quadro de docentes da UNIFIMES, estarem em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas, sendo o Coordenador portador do título de doutor e com produção técnico-científica relevante nos últimos 5 anos.

§1º O mesmo pesquisador pode ser Coordenador (a) ou Vice-Coordenador de apenas (1) um grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

§2º O tempo de permanência na condição de Coordenador e Vice-Coordenador será determinado pelos membros do Núcleo.

§3º O Vice-Coordenador exerce a função de representar o Coordenador em sua ausência, devendo assumir a coordenação do Núcleo no afastamento definitivo do Coordenador assegurando desta forma a continuidade da pesquisa desenvolvida pelo Núcleo.

Art.11. Os docentes colaboradores deverão pertencer, preferencialmente, ao quadro da UNIFIMES, e deverão ser incentivados pelo Coordenador e Vice-Coordenador a executarem projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

Parágrafo único: Os docentes/pesquisadores e colaboradores poderão participar de, no máximo, três Núcleos de Estudo, Pesquisa e ou Extensão.



Art.12. Os discentes participantes dos Núcleos poderão ser graduandos e pós-graduandos regularmente matriculados na UNIFIMES e deverão participar de, no máximo, dois NEPes e serem selecionados com as políticas de assuntos estudantis da UNIFIMES.

Art.13. Os membros colaboradores são pertencentes ao quadro de funcionários técnico-administrativos da instituição proponente em exercício, ou demais profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo, tais como empresas parceiras.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art.14. Compete ao Coordenador do NEPE:

- I. Propor a formação do núcleo em formulário próprio.
- II. Encaminhar projeto(s) proposto(s) pelo núcleo em formulário próprio.
- III. Representar o núcleo junto aos órgãos da UNIFIMES.
- IV. Supervisionar o andamento das atividades do núcleo.
- V. Convocar os membros do núcleo e presidir suas reuniões.
- VI. Estabelecer juntamente com os membros do núcleo planejamento anual.
- VII. Propor parcerias ou convênios de interesse do núcleo.
- VIII. Coordenar o núcleo, zelando pelo seu bom funcionamento.
- IX. Propor novas atividades e áreas de atuação do núcleo.
- X. Cadastrar e manter atualizado o cadastro do núcleo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, quando assim for permitido, e na Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XI. Fornecer informações sobre as atividades do núcleo às entidades competentes, quando solicitadas.

Art.15. Compete ao Vice-Coordenador do NEPE:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.
- II. Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Em caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, os membros do NEPE escolherão novos membros para os cargos, em consonância ao Art. 10.



Art.17. Em caso de desativação do Núcleo por um período menor que um ano, segue o descrito no Art.14 deste regulamento.

Art.18. Em caso de desativação do Núcleo por período maior que um ano, os membros do novo núcleo deverão atender as proposições do Art.14 deste regimento.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E FORMAÇÃO DOS NEPEs

Art. 19. A proposta de criação de um núcleo será encaminhada, pelos coordenadores do grupo à Diretoria de Pesquisa e à Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão - PROEPE, em formulário eletrônico disponível no *site* oficial da UNIFIMES/SIPEC.

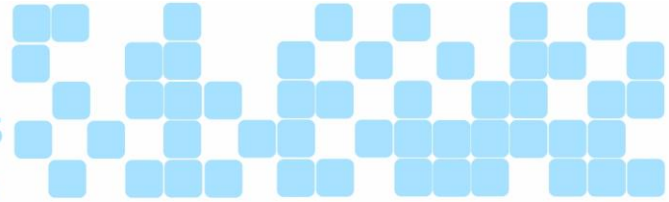
Art. 20. A certificação dos Núcleos junto ao CNPq, quando possível, será feita pela PROEPE e/ou DIP, na ocasião da criação do núcleo, com base nos pareceres de cada instâncias.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NEPEs

Art. 21. A proposta para criação de um Núcleo deve ser elaborada em formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.fimes.edu.br/paginas/index/pesquisa.php>, contendo os seguintes itens:

- I. Nome do Núcleo.
- II. Nome do Coordenador e Vice-Coordenador.
- III. Docentes colaboradores.
- IV. Discentes.
- V. Membros Colaboradores.
- VI. Área de concentração.
- VII. Linhas de pesquisa.
- VIII. Justificativa para a formação do núcleo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região.
- IX. Objetivos.



- X. Planejamento anual enunciando os projetos a serem implantados.
- XI. Produção científica dos integrantes do grupo.
- XII. Descrição da infraestrutura necessária.

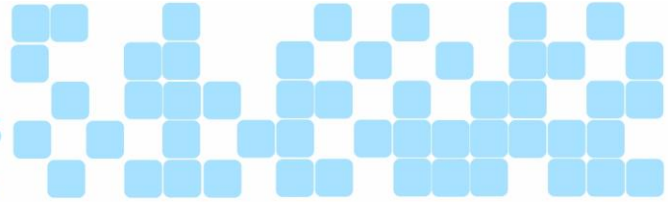
Art. 22. A aprovação da proposta de criação do núcleo cabe à PROEPE com base na avaliação das respectivas Diretorias vinculadas.

CAPÍTULO V

DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO DO NÚCLEO

Art. 23. O Processo com a proposta de criação do Núcleo de Estudos e Pesquisa terá a seguinte tramitação:

- I. A submissão da proposta deverá ser exclusivamente via sistema eletrônico, através do endereço: <http://www.unifimes.edu.br/paginas/index/pesquisa.php>, encaminhado pelo Coordenador do núcleo à Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Diretorias vinculadas.
- II. O número de protocolo gerado pelo sistema será encaminhado para o *e-mail* do proponente, em confirmação de sua submissão.
- III. A PROEPE, juntamente com as Diretorias, num prazo de até vinte (20) dias, a partir da data de recebimento, deverá formular parecer por meio de uma das seguintes opções:
 - a) Aprovado.
 - b) Aprovado com correções obrigatórias.
 - c) Não aprovado.
- IV. Nos casos em que a maioria dos pareceres necessitem de reformulações na proposta, o processo é devolvido ao coordenador do núcleo que tem o prazo máximo de quinze (15) dias a partir da data de recebimento, para encaminhar versão do projeto com as devidas correções.
- V. A PROEPE e Diretorias terão prazo máximo de até dez (10) dias, à partir da data de recebimento, para efetuar nova apreciação e parecer.
- VI. Após o parecer favorável de criação dos NEPEs o processo é encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFIMES (CONSEPE) para ser homologado.



CAPÍTULO VI

DA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24. Os Projeto podem ser submetidos por qualquer membro efetivo do núcleo, portadores de título de mestre ou doutor, ou com comprovada experiência na área, sendo o responsável, preferencialmente, aquele com a maior titulação, de modo que os demais poderão atuar apenas como colaboradores do projeto.

Parágrafo único: As pesquisas que envolvam seres humanos ou animais deverão, obrigatoriamente, ter aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS NEPEs

Art. 25. Anualmente, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) avaliará os NEPEs através dos **Critérios para avaliação anual e manutenção dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão** disponível em: www.unifimes.edu.br/paginas/index/pesquisa/php, cujo relatório deverá ser apresentado pelo coordenador do núcleo.

§ 1º Todos os pesquisadores que integram o núcleo, deverão apresentar a documentação necessária para compor o relatório das atividades do NEPE na ocasião da avaliação do mesmo.

§ 2º Os docentes pesquisadores que obtiverem licença de suas atividades, por período igual ou superior a 180 dias devem apresentar relatório antes do afastamento e sua pontuação será proporcional.

§ 3º Para os casos de licença por motivos de tratamento da própria saúde, por período igual ou superior a 180 dias, o docente-pesquisador não será computado para avaliação do Núcleo.



Art.26. O Relatório técnico conclusivo deverá conter:

- I. Listagem dos projetos, por linha de pesquisa, executados pelo Núcleo.
- II. Endereço Currículo Lattes atualizado, de todos os Membros.
- III. Relação de produção técnico-científica.

Parágrafo único: Após a avaliação pela CPA, o Relatório será encaminhado à PROEPE para registro e arquivamento pela PROEPE.

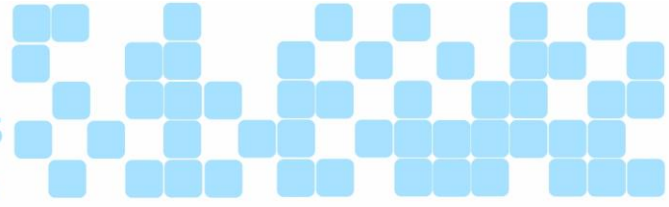
Art. 27. O Núcleo deverá apresentar no projeto, no mínimo, 2 produções técnicas, a exemplo de:

I. **Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis.** Produtos e/ou processos tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual. Ex. Novos processos de gestão documentados, novas técnicas de desenvolvimento de lideranças sistematizadas.

II. **Tecnologia social.** Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade. Ex. Técnicas alternativas de produção, projetos de organizações comunitárias.

III. **Norma ou marco regulatório.** Diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade. Ex. Marco regulatório em educação, energia, saúde, telefonia, internet, transporte, petróleo e gás, organizações da sociedade civil, norma regulamentadora em segurança e saúde no trabalho ou de prevenção de riscos ambientais.

IV. **Patente.** Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas



detentoras de direitos sobre a criação. Ex. Patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade.

V. Produtos/Processos em sigilo. Bens físicos/tangíveis obtido por combinação de ideias, que possam ser materializados ou produzidos por um determinado processo de fabricação, destinados ao uso restrito e comprovado por meio de declaração de sigilo. Ex. Novos processos de fabricação documentados, novos processos de gestão empresarial sistematizados.

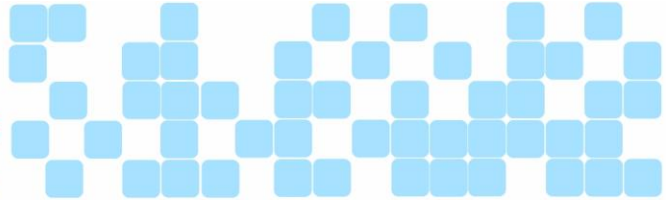
VI. Software/Aplicativo. Conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação. Ex. Programa de simulação, software de pesquisa operacional, softwares de gestão, aplicativos educacionais.

VII. Base de dados técnico-científica. Conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre pessoas, lugares ou coisas. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (Informação) e dar mais eficiência durante uma pesquisa ou estudo. Ex. Banco de dados de indicadores gerenciais; Acervo de notificações.

VIII. Curso para formação profissional. Conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do programa de Pós-Graduação. Ex. Formação contínua de profissionais/gestores de organizações públicas e privadas, oferta especial para profissionais vinculados aos projetos de pesquisa (aluno especial), com carga horária mínima de 20 horas.

IX. Material didático. Produto de apoio/suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais. Ex. Material impresso como livros didáticos e paradidáticos, coleções e jogos educativos, material audiovisual como fotografias, programas de TV e Rádio, material em novas mídias como ebook, plataformas e aplicativos de celular.

X. Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico. Artigo publicado em revistas voltadas para campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando assim



das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico. Ex. Publicação em periódicos e seções tecnológicas.

Aprovado em Sessão Plenária do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN/UNIFIMES), realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e quatro.

